



REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA CBA

Revisado e Emitido em 20/05/2015

OBJETIVO

- Art. 1º - A Confederação Brasileira de Atletismo (CBA) adota o presente regulamento, com a finalidade de orientar os integrantes de suas delegações quanto aos procedimentos desportivos, disciplinares e administrativos a serem observados quando da participação em competições internacionais.
- Art. 2º - Todos os integrantes das delegações deverão assinar o documento aceitando e comprometendo-se a cumprir rigorosa e integralmente todas as disposições deste regulamento, do qual recebem um exemplar.

DA CONSTITUIÇÃO DAS DELEGAÇÕES

- Art. 3º - A constituição das delegações é atribuição do Presidente da Confederação, ouvido o Superintendente de Alto-Rendimento e de conformidade com o Estatuto da Entidade.
- Art. 4º - A convocação dos integrantes das delegações será realizada por intermédio de Nota Oficial publicada no Sistema Extranet da CBA, onde as Federações filiadas, Clubes cadastrados e treinadores registrados na CBA têm acesso ou correspondência específica para esse fim.
- § único – Além da CBA, as Federações filiadas são responsáveis para comunicar as respectivas convocações aos interessados.
- Art. 5º - Respeitadas as restrições dos regulamentos das competições, quanto ao número de participantes e face às suas necessidades, as delegações poderão ser assim constituídas:

- a) Chefe da Delegação;
- b) Delegado(s);
- c) Treinador-Chefe;
- d) Treinador(es);
- e) Atletas;
- f) Médico(s);
- g) Fisioterapeuta(s);
- h) Nutricionista(s);
- i) Psicólogo(s);
- j) Massagista(s);
- k) Assessor de Imprensa;
- l) Auxiliares de Apoio.

- § 1º - As funções poderão ser exercidas cumulativamente.
- § 2º - Somente poderão integrar as delegações atletas, treinadores e membros da equipe multidisciplinar devidamente registrados e inscritos na CBA.

§ 3º - Somente poderão integrar as delegações os atletas que forem julgados aptos pelo Treinador-Chefe e pelo Médico.

Art. 6º - Ao Chefe da Delegação compete:

- a) Participar de eventos administrativos, sociais e técnicos, como representante da CBAAt, podendo delegar essa representação.
- b) Estabelecer ligação com as autoridades diplomáticas brasileiras a fim de obter todas as facilidades e garantias necessárias à delegação, quando for o caso.
- c) Atribuir aos outros membros da delegação, conforme as necessidades, outras funções, além daquelas constantes do presente regulamento.
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente regulamento por parte dos componentes da delegação, aplicando, quando for o caso, as sanções disciplinares necessárias e regularmente previstas.
- e) Coordenar a distribuição estabelecida de pessoas por quartos e a utilização dos locais de hospedagem da delegação, meios de transporte, de treinamento e competição, de acordo com as indicações oficiais fornecidas pelos organizadores.
- f) Autorizar as despesas necessárias e proceder ao seu pagamento.
- g) Fazer cumprir, pela delegação, a programação estabelecida pelos organizadores.
- h) Receber e fazer distribuir, aos integrantes da delegação, credenciais e convites.
- i) Encaminhar aos organizadores quaisquer solicitações que se fizerem necessárias.
- j) Autorizar o desligamento, por solicitação escrita, de qualquer integrante da delegação que tenha terminado sua participação e que, expressamente, se responsabilize pela sua permanência no exterior, isentando a CBAAt de qualquer responsabilidade a respeito. Para o menor de 21 anos, será necessária a autorização do pai ou responsável.
- k) Apresentar, no Brasil, ao Presidente da CBAAt, dentro de 30 (trinta) dias do seu regresso, o relatório da delegação.

Art. 7º - Ao(s) Delegado(s) compete(m):

- a) Substituir o Chefe da Delegação em todos os seus impedimentos eventuais.
- b) Assessorar o Chefe da Delegação em todos os assuntos que se fizerem necessários.
- c) Coordenar a execução dos planos de treinamento, consultas médicas, atividades sociais, transportes, hospedagem e competição aprovados pelo Chefe da Delegação.
- d) Comunicar ao Chefe da Delegação as ocorrências disciplinares havidas.
- e) Zelar pela conduta disciplinar da delegação, assegurando o cumprimento das sanções aplicadas pelo Chefe da Delegação, quando for o caso.
- f) Atuar como elemento de ligação, quando for necessário, entre o Chefe da Delegação e as autoridades oficiais e esportivas.

- g) Como responsável pela disciplina e boa apresentação da delegação, zelar para que os integrantes cumpram rigorosamente as instruções do presente regulamento.
- h) Estabelecer, com os integrantes da delegação, um ambiente de confiança, amizade e mútuo respeito.
- i) Alertar os atletas para que evitem os excessos alimentares.
- j) Providenciar para que sejam cumpridos rigorosamente os horários das competições, treinamento ou reuniões, respondendo por qualquer atraso de qualquer integrante da delegação.
- k) Zelar para que os integrantes da delegação não tomem medicamentos, de qualquer espécie, sem o conhecimento do médico da mesma.
- l) Zelar para que os integrantes da delegação permaneçam sempre convenientemente trajados e utilizem os uniformes adequadamente.
- m) Providenciar alimentação, de acordo com o horário das provas.
- n) Confirmar a inscrição dos atletas nas provas, observados os prazos determinados pelos organizadores.
- o) Receber e distribuir os tickets de alimentação, quando for o caso.
- p) Providenciar e coordenar os embarques e desembarques da delegação.
- q) Alertar aos componentes da delegação que cada um é responsável pela sua bagagem nos deslocamentos da mesma.
- r) Alertar os componentes da delegação para que os objetos adquiridos não violem as normas alfandegárias do Brasil ou do país organizador.
- s) Verificar para que não haja excesso de peso e materiais proibidos na bagagem dos integrantes da delegação.

Art. 8º - Ao Treinador-Chefe compete:

- a) Estabelecer o planejamento geral de treinamento e de competição para a equipe.
- b) Determinar aos treinadores as suas funções na competição e nos treinos de reconhecimento de pista.
- c) Determinar os grupos de provas que os treinadores irão acompanhar na competição.
- d) Determinar o procedimento a ser adotado para a confirmação de participação dos atletas nas provas e a quem caberá fazê-lo.
- e) Representar a delegação em todas as questões de ordem técnica durante a competição, com o aval do Chefe da Delegação.
- f) Colaborar com o Chefe da Delegação e com o(s) Delegado(s) para o fiel cumprimento deste regulamento.
- g) Apresentar, ao final da competição, relatório de ordem técnica sobre o desempenho dos atletas, individualmente e do grupo.

Art. 9º - Aos treinadores competem:

- a) Envidar esforços para a melhor apresentação técnica e tática dos atletas, sob sua orientação, assistindo-os e encorajando-os para obtenção dos melhores resultados possíveis.
- b) Estabelecer com os atletas um ambiente de mútuo respeito e cooperação integral.
- c) Cooperar com o Chefe da Delegação na manutenção do moral elevado da mesma e do nível disciplinar dos atletas.
- d) Alojarse no mesmo local dos atletas sob sua responsabilidade e dele não se afastar sem o consentimento expresso do Chefe ou Delegado.
- e) Evitar o consumo de cigarros e bebidas alcoólicas no ambiente onde circulam os atletas.
- f) Zelar para que qualquer atleta, a não ser por motivo de doença devidamente certificada pelo Médico da Delegação, deixe de comparecer aos treinamentos, competição e cerimônias oficiais determinadas.
- g) Controlar para que qualquer medicamento somente seja usado pelos atletas com a devida autorização do Médico da Delegação.
- h) Solicitar, ao Treinador-Chefe ou ao Delegado, as providências relativas a alimentação e treinamento, transporte, massagens e assistência médica.
- i) Participar, imediatamente, ao Treinador-Chefe ou ao Delegado qualquer anormalidade ou infração disciplinar sucedida com atletas sob sua orientação ou praticada por qualquer integrante da delegação, sob pena de se tornar co-responsável, se assim não o fizer.
- j) Elaborar o plano de treinamento dos atletas sob sua orientação, com aprovação do Treinador Chefe e orientar sua execução.
- k) Entregar aos atletas os seus respectivos números, fornecidos pelos organizadores.

Art. 10 - Aos atletas competem:

- a) Corresponder à confiança com que foi distinguido, pelas suas qualidades técnicas, morais e comprometimento, ao integrar a delegação.
- b) Observar rigorosa conduta disciplinar e, mesmo depois de terminada sua atuação, continuar praticando as normas disciplinares estabelecidas.
- c) Comparecer pontualmente aos treinamentos, competições e atos oficiais aos quais forem solicitados.
- d) Efetuar os treinamentos sempre com a presença do treinador responsável pela área e somente efetuar treinamentos em locais diferentes com autorização do mesmo Treinador de Área correspondente a prova e Treinador Chefe.
- e) Não se afastar do local de alojamento sem prévia autorização do Treinador Chefe ou Delegado.
- f) É proibido pernoitar fora do local de alojamento/hotel, estabelecido pela delegação.

- g) Apresentar-se corretamente trajado, de acordo com as instruções orientadas pelo Chefe da Delegação e pela Norma 13 da CBAt.
- h) Usar, em treinamento e competição, somente uniformes (agasalhos, camisas, camisetas, *tops*, sungas, shorts, tênis, bolsas, bonés, meias e outros adereços/assessórios) fornecidos pela CBAt, ficando, terminantemente proibido o uso de qualquer produto ou adereço com outras marcas, logos ou mensagens comerciais ou não.
- i) Participar de banhos de mar ou de sol, ou atividades assemelhadas, somente quando expressamente autorizados pelo seu treinador com o conhecimento do Treinador Chefe e do Delegado.
- j) Ter conhecimento das normas anti-dopagem da IAAF e só usar medicamentos com conhecimento do Médico da Delegação ou por ele prescrito.
- k) Utilizar corretamente, dentro das regras da IAAF, os números fornecidos pelos organizadores.

Art. 11 - Ao(s) Médico(s) competem:

- a) Organizar e dirigir serviços de assistência médica, dentária, enfermagem, fisioterapia, nutrição, psicologia e massagem designando locais de atendimento quando for o caso.
- b) Executar os encargos que lhe forem determinados pelo Chefe da delegação.
- c) Manter o atendimento médico, da delegação, durante as 24 horas do dia.
- d) Assistir a todos os integrantes da delegação, tendo livre ingresso em todas as dependências.
- e) Acompanhar e dar o suporte necessário a todos os treinamentos e competições dos atletas e técnicos.
- f) Julgar, como único responsável, o estado de saúde dos atletas e verificar, em inspeções freqüentes, se estão sendo cumpridas suas determinações.
- g) Zelar pela inexistência de qualquer tipo de "doping".
- h) Acompanhar o(s) atleta(s) escalado(s) para exames anti-doping.
- i) Determinar as atribuições do(s) fisioterapeuta(s) e massagista(s), estabelecendo inclusive a ordem de atendimento dos atletas, com aprovação do Chefe da delegação.

Art. 12 - Ao Assessor de Imprensa compete:

- a) Manter contato com os profissionais de imprensa que fazem a cobertura da competição, em especial os da mídia brasileira,
- b) Repassar todas as informações de interesse público relativas à delegação, aprovadas pelo Chefe da delegação.
- c) Providenciar as entrevistas dos componentes da delegação, quando necessário.
- d) Orientar e preparar os atletas e outros integrantes da delegação brasileira para as intervenções com a imprensa

Art. 13 - Aos Auxiliares de Apoio competem:

- a) Desempenhar as funções que lhes forem determinadas pelo Chefe da delegação, dando assistência ao mesmo.
- b) Acompanhar os treinamentos, competições e atividades sociais da delegação ou de integrantes da mesma de acordo com as determinações que lhes forem transmitidas.

DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 14 - As instruções gerais, para a conduta das delegações, são as seguintes:

- a) É expressamente proibido fumar e inserir bebidas alcoólicas nos locais de competição ou treinamento.
- b) É expressamente proibido convidar qualquer pessoa, para entrar nos aposentos do alojamento/hotel, que não faça parte da delegação.
- c) A inclusão de atletas, dirigentes e auxiliares na delegação implica, por parte deles, na aceitação espontânea e de boa vontade dos princípios estabelecidos no presente regulamento e da rigorosa obediência às determinações da Chefia e instruções dos organizadores. Ninguém pode alegar ignorância destas determinações para justificar qualquer infração.
- d) É proibida a interferência de pessoas estranhas nas atividades da delegação.
- e) Na aquisição de qualquer objeto, o adquirente deverá conservar o respectivo comprovante, para sua apresentação, quando se fizer necessário.
- f) Em nenhuma oportunidade, serão permitidos jogos carteados, ou qualquer outro jogo de azar, a dinheiro ou não, sendo considerada falta grave a desobediência desta determinação.
- g) Todos os membros da delegação deverão portar, em qualquer situação, o cartão de identidade fornecido pelos organizadores.
- h) Reportar, imediatamente, ao Chefe da Delegação em caso de perda de documentos, ou objetos de uso pessoal, bem como quando envolvido em incidentes com autoridades locais, terceiros ou organizadores do evento.

Art. 15 - Durante as viagens:

- a) Nenhum integrante da delegação poderá viajar ou permanecer acompanhado por pessoa de sua família ou qualquer outra pessoa estranha à delegação, no período da competição.
- b) Os embarques e desembarques deverão ser procedidos com a maior ordem, sem atropelos, correrias ou algazaras.
- c) Os integrantes da delegação conduzirão, em qualquer situação, sua própria bagagem, reduzida ao estritamente necessário e cujo peso não poderá exceder ao estabelecido pela empresa transportadora. Se exceder os limites, este custo é de responsabilidade do proprietário da mala.

d) Os gastos extraordinários, seja nas viagens ou nos locais de hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva de quem os fizer, devendo ser pagos na hora. A CHEFIA NÃO RESPONDERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, POR DESPESAS DE LAVAGEM DE ROUPAS, TELEFONEMAS, USO DE INTERNET (WI-FI), SERVIÇO DE BAR OU QUALQUER OUTRO GASTO PESSOAL e/ou danificação de materiais e equipamentos, fora do ambiente competitivo.

e) Os volumes de material desportivo e médico serão devidamente etiquetados, sendo expressamente proibida a inclusão nesses volumes de material que não o especificado neste item.

f) Nos locais de pernoite eventual, os integrantes do grupo não poderão afastar-se do local de alojamento, sem prévia autorização do Chefe da Delegação, cujas instruções referentes aos horários de refeição, recolhimento e reembarque deverão ser rigorosamente obedecidas. Eles deverão manter em seu poder os respectivos documentos de identidade para apresentação quando necessário.

g) O integrante que desejar desligar-se da delegação, após a competição, deverá entregar ao Chefe da mesma uma solicitação escrita, no aceite da convocação, com a declaração de que assumirá inteira responsabilidade pelos gastos de sua permanência no exterior e de sua viagem de regresso ao Brasil, eximindo a CBAAt de qualquer responsabilidade a respeito, inclusive no que se refere à licença do trabalho ou falta às aulas. Os menores de 21 anos deverão apresentar, devidamente legalizado, o consentimento expresso para tal fim.

Art. 16 - As refeições, sempre que possível, deverão ser feitas em conjunto pelos integrantes da delegação, uniformizados corretamente, não sendo permitida a presença de pessoas estranhas, salvo as autorizadas pelo Chefe da Delegação.

Art. 17 - Os componentes da delegação só poderão ausentar-se do local de hospedagem mediante autorização do Chefe ou do Delegado e somente poderão fazê-lo, devidamente, uniformizados.

Art. 18 - A delegação será alojada de acordo com a distribuição estabelecida de pessoas por quartos, não sendo permitida a troca de lugares.

§ único - Cumpre, a cada componente da delegação, trazer o local de alojamento sempre arrumado, mantendo o mais rigoroso asseio no mesmo.

Art. 19 - A delegação disporá de uniformes, sobre os quais não poderão ser apostos dísticos ou emblemas de qualquer natureza, seguindo a norma 13 da CBAAt.

§ 1º - Os uniformes fornecidos pela CBAAt serão de uso obrigatório durante todo o período de competição.

§ 2º - Todos os integrantes da delegação deverão apresentar-se sempre, devidamente, uniformizados.

§ 3º - Fica proibido o uso de qualquer vestuário, seja ele social, de treino, chuva, premiação ou competição, bem como acessórios de qualquer tipo, inclusive entre outros, calçados, chinelos, sapatilhas, meias, meiões, sacolas, malas, mochilas, pochetes, óculos de sol, óculos de proteção e protetores oculares, munhequeiras, pulseiras, luvas ou acessórios, que apresentem qualquer marca, logo ou mensagem, diferente da dos Patrocinadores oficiais da CBAAt.

DAS INFRAÇÕES

Art. 20 - É infração toda violação do dever de cada um ou a prática de ato censurável, que atente contra a disciplina ou a moral, ainda que não previsto em lei desportiva ou nas normas deste regulamento.

Art. 21 - São consideradas, especificamente, infrações;

a) Não tratar com respeito os superiores hierárquicos, os seus companheiros, os adversários, árbitros, auxiliares, imprensa e o público.

b) Não obedecer às disposições do presente regulamento e às determinações da Chefia.

c) Concorrer para a discórdia entre os integrantes da delegação.

d) Exceder o limite de peso fixado para a bagagem individual ou desobedecer instruções alfandegárias sobre a condução de artigos não permitidos.

e) Recusar-se a usar uniforme ou equipamento fornecido pela CBAAt.

f) Deixar de comunicar imediatamente, qualquer anormalidade que se verifique em seu estado de saúde.

g) Não apresentar atestado médico correspondente e ou permissivo a pratica desportiva, no prazo solicitado pela CBAAt.

h) Não seguir as prescrições médicas, ou simular doença para esquivar-se de participar de treinamento ou competição.

i) Não levar ao conhecimento, imediatamente e a quem de direito, de falta ou irregularidade que presenciar ou for informado.

j) Não zelar pelo material desportivo recebido e pelo que lhe for entregue nos hotéis e locais de concentração.

k) Não ter consigo, nas viagens, os documentos individuais exigidos pelas autoridades.

l) Não ocupar, nos alojamentos e solenidades, os lugares designados.

m) Fazer-se acompanhar de estranhos nos treinamentos, competições, vestiários, alojamentos e refeitórios.

n) Ausentar-se da concentração sem permissão expressa do Chefe da delegação ou Delegado.

o) Fazer uso de bebida alcoólica e promover ou tomar parte em jogos de azar, a dinheiro ou não.

p) Tomar parte em qualquer tipo de atividade física ou recreativa sem prévia autorização do treinador responsável pela prova ou Treinador Chefe.

q) Freqüentar lugares não recomendados, ainda que com permissão para saídas e passeios.

r) Apoderar-se de qualquer objeto a título de “*souvenir*” ou por qualquer outro motivo.

s) Apresentar-se desuniformizado, com o uniforme mal cuidado ou com uniforme de outra marca que não seja do patrocinador/fornecedor da CBAAt.

t) Recusar-se, sob qualquer pretexto, que não seja de ordem médica devidamente comprovado, a competir nas provas para as quais tenha atendido a convocação.

Art. 22 - O Chefe da Delegação tem poderes para providenciar o retorno imediato ao Brasil de qualquer integrante da delegação que cometa infração grave, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

§ 1º - De acordo com a gravidade das infrações o Chefe da Delegação poderá aplicar as seguintes penalidades (não necessariamente nesta ordem):

- a) Advertência verbal
- b) Advertência escrita
- c) Suspensão e/ou Proibição de ausenta-se do alojamento
- d) Desligamento da Delegação

Art. 23 - O(s) infrator(es) será(ão) responsabilizado(s) pelo ônus financeiro decorrente de sua infração (ões).

Art. 24 - Caberá ao Presidente da CBAAt a aplicação de penalidades aos infratores, sem prejuízo daquelas a cargo da Justiça Desportiva.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Todos os atletas, ao aceitarem a convocação, devem declarar estar em perfeitas condições de saúde para participar da competição.

Art. 26 - Os atletas terão prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação, para desistir da mesma por motivo justificado aceito pela CBAAt.

Art. 27 - O atleta que desistir da convocação após este prazo, não permitindo inclusive nova convocação de substituto, ficará impedido de integrar novas delegações por prazo a ser fixado pela Presidência, independente de outras sanções.

Art. 28 - Todos os integrantes das delegações, ao aceitarem a convocação, autorizam o uso de sua imagem, fotográfica ou por televisão, pela CBAAt, de suas atuações e aparições nos eventos em que tais delegações participarem, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CBAAt ou, na impossibilidade deste, pelo Chefe da Delegação.